19/08/2026

Número: **0002744-85.2007.8.11.0051**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE**
Última distribuição : **03/08/2007**
Valor da causa: **R$ 55.376,44**
Processo referência: **00027448520078110051**
Assuntos: **Multas e demais Sanções**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)	
LUCIANO EDEGAR KERN (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
185160168	24/02/2025 17:36	Juntada de Petição de devolução de mandado	Devolução de mandado	Devolução de mandado

Processo: 0002744-85.2007.8.11.0051
Espécie: Execução Fiscal
Exeqüente: Estado de MT
Parte Requerida: Luciano Edegar Kern

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

Eu, **Carlos Giuliano Rodrigues da Costa**, Oficial de Justiça Avaliador, nomeado nos autos em curso perante este respeitável MM. (ª) Juízo (ª) e Secretaria, **CERTIFICO** que em cumprimento ao mandado de Penhora e Avaliação, procedi aos atos no dia **24/2/2025**, às **10h, juntamente ao Oficial de Justiça Benedito Ventura Gonçalves da Silva,** me dirigi a Rua Teresina, Bairro Campo Real, na quadra 14, lotes 19 e 20 (matriculas 9516 e 9517 do CRI desta Comarca), e ali procedi a **PENHORA E AVALIAÇAO** dos imóveis indicados conforme o que a seguir relato.

Preliminarmente, localizamos o imóvel de nº345, correspondente ao lote 20, onde fomos recebidos pela inquilina que se identificou como Ana Paula. Ali, procedi a coleta de dados e fotos do imóvel. Averiguei que se trata de um grande terreno de aproximadamente 430 metros quadrados, porem, de área construída possui apenas 70 metros quadrados aproximadamente no fundo do lote. A residência de alvenaria e construção simples conta com 2 quartos, 1 banheiro, sala e cozinha conjugadas e uma lavanderia externa, toda coberta com forro de PVC. A seguir, demonstro a localização física dos lotes e fotos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

IMAGEM A - Quadra 14 do loteamento Campo Real, localização física dos dois imóveis.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

FOTO 1 – FRENTE DO LOTE 20



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

FOTO 2 – IMAGEM DO IMOVEL A PARTIR DO PORTAO, CONSTRUÇAO AOS FUNDOS DO LOTE.



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

FOTO 3



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

FOTO 4



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

FOTO 5 – PORTA DE ACESSO A SALA/COZINHA E A LAVANDERIA EXTERNA.



Ao conversarmos com a moradora Ana Paula, fomos informados que ela alugava o imóvel de uma casal proprietário da loja da esquina daquela quadra, no lote 1, esquina com a Avenida São Paulo (IMAGEM A).

Procedemos então ate o imóvel vizinho, no lote 19, porem, a casa estava fechada e sem sinal de moradores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

FOTO 6 - FRENTE DO LOTE 19



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

Dirigi-me então até a loja vizinha, no lote 1, onde conversei com a proprietária, senhora Maria Luiza de Carvalho, e ali, **ela relatou que os dois imóveis objetos do mandado foram adquiridos por seu esposo, senhor Wendel Alves da Silva, comprados da família do requerido Luciano Edegar Kern, tendo sido transferida a propriedade há aproximadamente 15 anos. Também relatou que o imóvel do lote 20 estava fechado, mas não se prontificou a conseguir as chaves dele para abri-lo para vistoria.** Deixei com ela uma via do mandado para futuras providencias e a cientifiquei sobre o conteúdo da execução.

Por fim, após procurar pelo requerido no endereço indicado, contatei-o via telefone pelo numero informado no mandado (066 99904-8396) **e às 17h30** o encontrei nas dependências do Fórum Cível desta Comarca, e na oportunidade o **INTIMEI** acerca da penhora e avaliação realizadas, entregando-lhe uma via do mandado (foto do mandado assinado ao final). No ato o senhor Luciano Edegar Kern alegou que os imóveis eram na verdade de seus genitores no passado e não tinha interesse em ficar como depositário dos bens pois já haviam sido alienados.

AVALIAÇÃO:

CONSIGNO QUE NÃO FOI POSSIVEL REALIZAR A AVALIAÇAO APENAS DA COTA-PARTE do requerido sobre os imóveis conforme determinado, pois, após a informação prestada que relatou que o executado não estava mais em posse e propriedade dos imóveis, e como o mandado não contem informações de quanto seria essa cota, não foi possível averiguar o valor final apenas nessa modalidade, tendo sido feita sobre a totalidade de cada bem.

Para ambos os lotes, pela localização e tamanho, AVALIO apenas o terreno de cada um dos imóveis em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

- Pelo estado do imóvel do lote 19, defino o valor da área construída em R$ 70.000,00 (setenta mil reai) sendo o valor final total fixado em **R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).**
- Quanto ao imóvel do lote 20, por não ter conseguido ter acesso ao seu interior, e como aparentemente ele possui lote de mesma metragem ao lote vizinho penhorado, porem, com maior área construída e a edificação conta com melhor estrutura e acabamento, procedi a AVALIAÇAO desta **por estimativa** em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor final do imóvel em sua totalidade igual a **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

Nada mais a somar a presente avaliação, encerro este laudo que digitei e que ao final vai por mim assinado.

Campo Verde/MT, 24 de fevereiro de 2025

Carlos Giuliano Rodrigues da Costa
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 25962

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56

Successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CAMPO VERDE
2ª VARA CÍVEL DE CAMPO VERDE
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 01, TELEFONE: (66) 3419-2233, JARDIM CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000

PJe

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARIA LÚCIA PRATI

PROCESSO n. 0002744-85.2007.8.11.0051	Valor da causa: R$ 55.376,44
ESPÉCIE: [Multas e demais Sanções]->EXECUÇÃO FISCAL (1116)	
POLO ATIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: Rua da Fe, 177, Jardim Primavera, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-090	
POLO PASSIVO: Nome: LUCIANO EDEGAR KERN **Endereço: Rua Sabiá, nº 901, São Miguel, CAMPO VERDE - MT - CEP: 78840-000** **TELEFONE: (66) 99904-8396**	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523,§1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). **2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s)** executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. **3**. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

345

BENS INDICADOS À PENHORA: "Cota-parte dos Imóveis de Matrículas nº 9.516 (lotes 19 e 20, da quadra n° 14, do loteamento denominado "CAMPO REAL, nesta cidade de Campo Verde/MT)" e 9.517 (lote n° 19, quadra n° 14, do loteamento denominado CAMPO REAL, nesta cidade de Campo Verde/MT) do RGI da Comarca de Campo Verde/MT", conforme registros anexos."

DESPACHO/DECISÃO: "De proêmio, DEFIRO o pedido da parte exequente. PROCEDA-SE ao cumprimento da decisão de id 151779598, observando o endereço e o telefone do devedor indicado pelo fisco. ATENTE-SE o senhor Oficial de Justiça para que seja efetivada a PENHORA e AVALIAÇÃO da cota-parte dos imóveis indicados pelo credor (Matrículas n° 9.516 e n° 9.517 do RGI da Comarca de Campo Verde/MT), nomeando-se a parte executada com fiel depositária, nos termos do que dispõe o art. 839 e 840 do NCPC. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Campo Verde, 18 de fevereiro de 2025. MARIA LÚCIA PRATI, Juíza de Direito."

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R$ 653.508,12

TOTAL PARA PAGAMENTO: R$ 653.508,12

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; **2**. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; **3**. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; **4**. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

2

Luciano Kern

21/02/2025, 17:55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-78 em 19/08/2026 16:11:31
Número do documento: 25022417365608100000172320825
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022417365608100000172320825
Assinado eletronicamente por: CARLOS GIULIANO RODRIGUES DA COSTA - 24/02/2025 17:36:56